

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO TRIBUNAL PLENO 00006/2026**Disponibilização: 23/04/2026 às 16h19m****RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 06/2026**

Institui a Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em unidades judiciárias de primeiro grau definidas como de difícil provimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 23 de abril de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 557, de 30 de abril de 2024, que institui a Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em unidades judiciárias de difícil provimento, com as alterações promovidas pelas Resoluções-CNJ nº 567/2024, nº 610/2024, nº 620/2025 e nº 628/2025, as quais aperfeiçoaram os critérios de classificação, a metodologia de definição das unidades e os parâmetros de implementação da referida política, estabelecendo diretrizes nacionais de observância obrigatória pelos tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção da eficiência administrativa e jurisdicional, bem como de valorização da magistratura, mediante a adoção de medidas estruturais que favoreçam a adequada distribuição da força de trabalho, a fixação de magistrados(as) nas unidades judiciárias e o aprimoramento contínuo da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a relevância da adoção de critérios objetivos e padronizados para a identificação e classificação das unidades judiciárias de difícil provimento, de modo a assegurar transparência, isonomia e aderência às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, inciso X, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e a respectiva regulamentação constante do art. 5º, Parágrafo Único, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em unidades judiciárias de difícil provimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com os objetivos de assegurar a adequada distribuição da força de trabalho, promover a interiorização da magistratura, reduzir desigualdades estruturais entre as unidades judiciárias e incrementar a eficiência da prestação jurisdicional.

Art. 2º A classificação das unidades judiciárias como de difícil provimento observará critérios objetivos, mensuráveis e auditáveis, nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Resolução-CNJ nº 557/2024, respeitando os seguintes agrupamentos:

I - unidades judiciárias situadas em municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), consideradas aquelas inseridas no primeiro quartil (25% inferiores), conforme dados oficiais do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com base na última divulgação consolidada (IDHM 2010);

II - unidades judiciárias situadas em municípios que integrem o primeiro quartil dos mais distantes (25% mais distantes) em relação à Capital, considerada a distância aferida pela rede de transporte rodoviário.

§ 1º Não se aplica, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o disposto no inciso III, do art. 2º, da Resolução-CNJ nº 557/2024, tendo em vista a inexistência de unidades judiciárias situadas em zona de fronteira internacional.

§ 2º Para efeitos de aplicação do critério previsto no inciso I, será considerado o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) do município sede da comarca à qual vinculada a unidade judiciária, independentemente de eventual extensão da jurisdição para outros municípios.

§ 3º Para fins de aferição das distâncias de que trata o inciso II deste artigo, será adotado, como fonte oficial, o Sistema de Informações Rodoviárias do Estado do Ceará (SIRTRA/CE), considerando-se a malha rodoviária integral, pavimentada e não pavimentada.

§ 4º Para os fins deste artigo, considera-se primeiro quartil o conjunto correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento)

das unidades judiciárias que apresentam os valores mais críticos em cada critério objetivo analisado, conforme ordenação dos dados em escala crescente ou decrescente, a depender da natureza do indicador, arredondando-se eventual resultado fracionado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 5º Para os fins desta Resolução, os critérios objetivos previstos neste artigo aplicam-se exclusivamente às unidades judiciárias situadas no interior do Estado do Ceará, assim consideradas aquelas sediadas em municípios diversos do de Fortaleza, independentemente de entrância.

Art. 3º A classificação das unidades judiciárias como de difícil provimento, para fins exclusivamente objetivos, será baseada em parâmetros previamente definidos com a formação de lista unificada das unidades de primeiro grau de jurisdição, na forma do Anexo Único desta Resolução, atribuindo-se a seguinte pontuação, de acordo com os critérios previstos no art. 2º desta Resolução:

I - 3 (três) pontos para as unidades enquadradas no primeiro quartil do critério previsto no inciso I, do art. 2º;

II - 2 (dois) pontos para as unidades enquadradas no primeiro quartil do critério previsto no inciso II, do art. 2º;

§ 1º A pontuação final de cada unidade judiciária corresponderá ao somatório dos pontos obtidos nos critérios aplicáveis, sendo as unidades organizadas em lista única, em ordem decrescente.

§ 2º A designação das unidades como de difícil provimento observará, em qualquer caso, o percentual mínimo de 3% (três por cento) do total de unidades judiciárias de primeiro grau, nos termos da Resolução-CNJ nº 557/2024, consideradas aquelas com maior pontuação, apurada na forma dos incisos I e II deste artigo, podendo ser ampliada, mediante decisão administrativa devidamente motivada, nas hipóteses de unidades vagas ou com comprovada dificuldade de provimento.

Art. 4º A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mediante ato administrativo devidamente motivado, poderá considerar como de difícil provimento e integrar ao rol de unidades designadas nos termos do art. 3º desta Resolução aquelas que apresentem condições excepcionais que dificultem a fixação de magistrados, especialmente quando, no último triênio:

I - tenham permanecido vagas por período igual ou superior a 1 (um) ano;

II - apresentem baixa permanência de titulares, evidenciada por períodos individuais não superiores a 1 (um) ano.

Parágrafo único. A inclusão das unidades de que trata este artigo dependerá de prévia informação do Núcleo de Apoio à Gestão do Primeiro Grau (NAGPG), em conjunto com a Secretaria de Governança do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Poderão ser classificadas como unidades judiciárias de difícil provimento, com base em critérios qualitativos e excepcionais, aquelas que, não enquadradas nos critérios objetivos definidos por esta Resolução, apresentem condições que dificultem a fixação ou permanência de magistrados(as), tais como:

I - elevada rotatividade de magistrados(as);

II - competência material de alta complexidade, assim considerada aquela que, em razão da natureza das demandas apreciadas ou da abrangência estadual da jurisdição, exija elevado grau de especialização, estrutura processual complexa, notadamente em hipóteses que envolvam múltiplas partes, provas técnicas ou incidentes processuais relevantes;

III - demandas de grande repercussão individual ou coletiva, ou que gerem sobrecarga acentuada da unidade jurisdicional, decorrente do elevado volume processual ou do impacto social das controvérsias submetidas à apreciação judicial;

IV - risco relevante à segurança do(a) magistrado(a), em razão da natureza das demandas, da atuação de grupos criminosos ou do contexto social e institucional da unidade jurisdicional, incluídas as atribuições relativas à execução penal e à inspeção e fiscalização de estabelecimentos prisionais.

§ 1º Para os fins do inciso I, considera-se elevada rotatividade de magistrados(as) a ocorrência de sucessivas alterações na titularidade ou na substituição da unidade judiciária no último triênio, evidenciada por vacâncias, remoções, designações ou substituições frequentes, aptas a repercutir na continuidade da prestação jurisdicional.

§ 2º O número de unidades judiciárias classificadas com fundamento nos critérios qualitativos previstos neste artigo fica limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do total de unidades judiciárias de primeiro grau, observado o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução-CNJ nº 557/2024.

§ 3º O agrupamento previsto neste artigo pode abranger, além das unidades judiciárias situadas no interior do Estado, aquelas sediadas na Comarca de Fortaleza, desde que atendidos os critérios qualitativos nele estabelecidos.

Art. 6º A relação das unidades judiciárias classificadas como de difícil provimento, com fundamento nos critérios objetivos previstos no art. 2º, incisos I e II, e no art. 4º, bem como nos critérios qualitativos fixados no art. 5º, será consolidada na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º Fica instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a gratificação por exercício em unidade judiciária de difícil provimento, de natureza indenizatória, devida ao(à) magistrado(a) em exercício em unidade assim classificada, nos termos desta Resolução, fixada em 35% (trinta e cinco por cento) do respectivo subsídio.

Art. 8º A percepção da gratificação de que trata o art. 7º fica condicionada à regular lotação e à residência na sede da respectiva comarca, exceto nos seguintes casos:

I - afastamento físico temporário do(a) magistrado(a) por motivo de segurança pessoal ou de sua família, mediante recomendação oficial do Tribunal ou de órgãos de inteligência de segurança pública;

II - afastamento físico temporário relacionado às necessidades de criança de até 12 (doze) anos de idade, em razão de maternidade ou paternidade, mediante recomendação médica oficial, assegurado, em qualquer caso, o comparecimento presencial mínimo de 10 (dez) dias úteis por mês à unidade judiciária;

III - afastamentos decorrentes de licenças legais, do gozo de férias ou de designações institucionais, tais como licença para tratamento de saúde, licença para mandato associativo, convocação, substituição ou auxílio em tribunal, conselho ou escola judicial, desde que mantida a residência na sede da comarca.

Art. 9º. Em situações excepcionais não abrangidas pelos critérios definidos nos arts. 2º a 5º desta Resolução, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, no exercício de sua autonomia administrativa, integrar ao rol de unidades judiciárias classificadas como de difícil provimento, constante do Anexo Único, por deliberação administrativa motivada do Tribunal Pleno, outras unidades que não se subsumam às referidas hipóteses, bem como excluir, desse rol, unidades que nelas se enquadrem.

§ 1º As deliberações de que trata o caput somente produzirão efeitos após o referendo do Conselho Nacional de Justiça, ouvida a Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 2º O Tribunal poderá, igualmente em caráter excepcional, reduzir o percentual mínimo de unidades classificadas como de difícil provimento, previsto no art. 3º, § 2º, observados os requisitos do *caput*.

Art. 10. A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Governança Institucional - SEGOV, promoverá estudos técnicos destinados à implementação progressiva das medidas de incentivo e melhoria de que trata o art. 3º da Resolução-CNJ nº 557/2024, consideradas as peculiaridades locais, a disponibilidade financeira e as prioridades institucionais.

Parágrafo único. Os estudos de que trata o caput deverão contemplar, sempre que possível, a definição de metas, indicadores de desempenho e cronograma de execução, com vistas à efetiva implementação das ações de natureza financeira e não financeira, cuja execução observará critérios de eficiência, economicidade e razoabilidade, podendo ser realizada de forma gradual, conforme a capacidade operacional e orçamentária do Tribunal.

Art. 11. O rol de unidades judiciárias classificadas como de difícil provimento será revisto e atualizado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a cada 3 (três) anos, ou, excepcionalmente, a qualquer tempo, na hipótese de ocorrência de eventos climáticos extremos que alterem de forma significativa a realidade local, **submetendo-se o respectivo ato ao referendo do Tribunal Pleno.**

Parágrafo único A revisão de que trata o caput será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Presidência, com instrução técnica a cargo da Secretaria de Governança - SEGOV, que deverá elaborar relatório circunstanciado contendo análise dos critérios objetivos e qualitativos, dados estatísticos atualizados e proposta de manutenção, inclusão ou exclusão de unidades.

Art. 12. O pagamento da gratificação pelo exercício em unidade judiciária de difícil provimento fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, podendo a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mediante ato próprio, reduzir o percentual ou suspender, total ou parcialmente, a sua concessão.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJCE, a quem competirá, inclusive, e sendo o caso, editar atos normativos de caráter regulamentar para a garantir a fiel execução desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 dias de abril de 2026.

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto – Presidente

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Desa. Lira Ramos de Oliveira

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra

Des. Henrique Jorge Holanda Silveira

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

Desa. Joriza Magalhães Pinheiro

Des. Carlos Augusto Gomes Correia

Des. José Evandro Nogueira Lima Filho

Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga

Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino

Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega

Des. André Luiz de Souza Costa

Des. Everardo Lucena Segundo

Desa. Vanja Fontenele Pontes

Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina

Des. Djalma Teixeira Benevides

Des. Francisco Jaime Medeiros Neto

Desa. Cleide Alves De Aguiar

Desa. Maria Regina Oliveira Camara

Des. Paulo de Tarso Pires Nogueira

Des. Francisco Lucídio Queiroz Júnior

Des. Mantovanni Colares Cavalcante

Des. José Krentel Ferreira Filho

Desa. Maria Marleide Maciel Mendes

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 06/2026

RELAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS CLASSIFICADAS COMO DE DIFÍCIL PROVIMENTO

I - UNIDADES CLASSIFICADAS COM FUNDAMENTO EM CRITÉRIOS OBJETIVOS

(Art. 2º, incisos I e II, e art. 4º)

CLASSIF.	ENTRÂNCIA	COMARCA	UNIDADE
1	INICIAL	COMARCA DE AIUABA	VARA UNICA DA COMARCA DE AIUABA
2	INICIAL	COMARCA DE ALTO SANTO	VARA UNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO
3	INICIAL	COMARCA DE AMONTADA	VARA UNICA DA COMARCA DE AMONTADA
4	INICIAL	COMARCA DE ARARIPE	VARA UNICA DA COMARCA DE ARARIPE

5	INICIAL	COMARCA DE ASSARE	VARA UNICA DA COMARCA DE ASSARE
6	INICIAL	COMARCA DE AURORA	VARA UNICA DA COMARCA DE AURORA
7	INICIAL	COMARCA DE BARRO	VARA UNICA DA COMARCA DE BARRO
8	INICIAL	COMARCA DE BELA CRUZ	VARA UNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ
9	INICIAL	COMARCA DE CAMPOS SALES	VARA UNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES
10	INICIAL	COMARCA DE CAPISTRANO	VARA UNICA DA COMARCA DE CAPISTRANO
11	INICIAL	COMARCA DE CARIDADE	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIDADE
12	INICIAL	COMARCA DE CARIRE	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIRE
13	INICIAL	COMARCA DE CARIRIAÇU	VARA UNICA DA COMARCA DE CARIRIACU
14	INICIAL	COMARCA DE CHAVAL	VARA UNICA DA COMARCA DE CHAVAL
15	INICIAL	COMARCA DE COREAU	VARA UNICA DA COMARCA DE COREAU
16	INICIAL	COMARCA DE FARIAS BRITO	VARA UNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO
17	INICIAL	COMARCA DE IBIAPINA	VARA UNICA DA COMARCA DE IBIAPINA
18	INICIAL	COMARCA DE IPAUMIRIM	VARA UNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM
19	INICIAL	COMARCA DE IPUEIRAS	VARA UNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS
20	INICIAL	COMARCA DE IRACEMA	VARA UNICA DA COMARCA DE IRACEMA
21	INICIAL	COMARCA DE ITAREMA	VARA UNICA DA COMARCA DE ITAREMA

22	INICIAL	COMARCA DE JAGUARETAMA	VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA
23	INICIAL	COMARCA DE JAGUARIBE	1ª VARA DA COMARCA DE JAGUARIBE
24	INICIAL	COMARCA DE JAGUARIBE	2ª VARA DA COMARCA DE JAGUARIBE
25	INICIAL	COMARCA DE JARDIM	VARA UNICA DA COMARCA DE JARDIM
26	INICIAL	COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA	VARA UNICA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA
27	INICIAL	COMARCA DE JUCAS	VARA UNICA DA COMARCA DE JUCAS
28	INICIAL	COMARCA DE MARCO	1ª VARA DA COMARCA DE MARCO
29	INICIAL	COMARCA DE MARCO	2ª VARA DA COMARCA DE MARCO
30	INICIAL	COMARCA DE MAURITI	VARA UNICA DA COMARCA DE MAURITI
31	INICIAL	COMARCA DE MILAGRES	VARA UNICA DA COMARCA DE MILAGRES
32	INICIAL	COMARCA DE MISSAO VELHA	VARA UNICA DA COMARCA DE MISSAO VELHA
33	INICIAL	COMARCA DE MONSENHOR TABOSA	VARA UNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA
34	INICIAL	COMARCA DE MUCAMBO	VARA UNICA DA COMARCA DE MUCAMBO
35	INICIAL	COMARCA DE MULUNGU	VARA UNICA DA COMARCA DE MULUNGU
36	INICIAL	COMARCA DE NOVA OLINDA	VARA UNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA
37	INICIAL	COMARCA DE NOVO ORIENTE	VARA UNICA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE
38	INICIAL	COMARCA DE OCARA	VARA UNICA DA COMARCA DE OCARA

39	INICIAL	COMARCA DE PARACURU	VARA UNICA DA COMARCA DE PARACURU
40	INICIAL	COMARCA DE PARAIPABA	VARA UNICA DA COMARCA DE PARAIPABA
41	INICIAL	COMARCA DE PEDRA BRANCA	VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
42	INICIAL	COMARCA DE PENTECOSTE	VARA UNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE
43	INICIAL	COMARCA DE REDENCAO	2ª VARA DA COMARCA DE REDENÇÃO
44	INICIAL	COMARCA DE RERIUTABA	VARA UNICA DA COMARCA DE RERIUTABA
45	INICIAL	COMARCA DE SANTANA DO ACARAU	VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAU
46	INICIAL	COMARCA DE SOLONOPOLE	1ª VARA DA COMARCA DE SOLONOPOLE
47	INICIAL	COMARCA DE SOLONOPOLE	2ª VARA DA COMARCA DE SOLONOPOLE
48	INICIAL	COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE	VARA UNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
49	INICIAL	COMARCA DE TAMBORIL	VARA UNICA DA COMARCA DE TAMBORIL
50	INICIAL	COMARCA DE UMIRIM	VARA UNICA DA COMARCA DE UMIRIM
51	INICIAL	COMARCA DE URUOCA	VARA UNICA DA COMARCA DE URUOCA
52	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE ACARAU	1ª VARA DA COMARCA DE ACARAU
53	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE ACARAU	2ª VARA DA COMARCA DE ACARAU
54	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE ACOPIARA	1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ACOPIARA

55	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE ACOPIARA	2ª VARA CIVEL DE ACOPIARA
56	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE ACOPIARA	VARA UNICA CRIMINAL DE ACOPIARA
57	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE BARBALHA	1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BARBALHA
58	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE BARBALHA	2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BARBALHA
59	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE BARBALHA	VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BARBALHA
60	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE BOA VIAGEM	1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM
61	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE BOA VIAGEM	2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM
62	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE BREJO SANTO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO
63	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE BREJO SANTO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO
64	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE BREJO SANTO	VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BREJO SANTO
65	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE CAMOCIM	1ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM
66	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE CAMOCIM	2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM
67	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE CANINDE	1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CANINDE
68	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE CANINDE	2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CANINDE
69	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE CANINDE	VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CANINDE
70	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE CEDRO	VARA UNICA DA COMARCA DE CEDRO

71	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE CRATEUS	1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CRATEUS
72	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE CRATEUS	2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CRATEUS
73	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE CRATEUS	6º NUCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DAS GARANTIAS
74	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE CRATEUS	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS
75	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE CRATEUS	VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATEUS
76	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE GRANJA	1ª VARA DA COMARCA DE GRANJA
77	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE GRANJA	2ª VARA DA COMARCA DE GRANJA
78	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE	VARA UNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE
79	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE ICO	1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ICO
80	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE ICO	2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ICO
81	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE ICO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ICO
82	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE ICO	VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ICO
83	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE INDEPENDENCIA	VARA UNICA DA COMARCA DE INDEPENDENCIA
84	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE IPU	VARA UNICA DA COMARCA DE IPU
85	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA	VARA UNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA
86	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE MOMBAÇA	1ª VARA DE MOMBACA
87	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE MOMBAÇA	2ª VARA DE MOMBACA

88	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE MORADA NOVA	1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA
89	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE MORADA NOVA	2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA
90	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE MORADA NOVA	VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE MORADA NOVA
91	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE NOVA RUSSAS	1ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS
92	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE NOVA RUSSAS	2ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS
93	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE SAO BENEDITO	1ª VARA DA COMARCA DE SAO BENEDITO
94	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE SAO BENEDITO	2ª VARA DA COMARCA DE SAO BENEDITO
95	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE TIANGUA	1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TIANGUA
96	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE TIANGUA	2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TIANGUA
97	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE TIANGUA	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TIANGUA
98	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE TIANGUA	VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE TIANGUA
99	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE TRAIRI	1ª VARA DA COMARCA DE TRAIRI
100	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE TRAIRI	2ª VARA DA COMARCA DE TRAIRI
101	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE UBAJARA	VARA UNICA DA COMARCA DE UBAJARA
102	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE VARZEA ALEGRE	VARA UNICA DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE
103	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA	1ª VARA DE VICOSA DO CEARA
104	INTERMEDIÁRIA	COMARCA DE VIÇOSA DO CEARA	2ª VARA DE VICOSA DO CEARA

105	FINAL	COMARCA DE CRATO	1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CRATO
106	FINAL	COMARCA DE CRATO	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO
107	FINAL	COMARCA DE CRATO	2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CRATO
108	FINAL	COMARCA DE CRATO	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO
109	FINAL	COMARCA DE CRATO	JUIZADO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CRATO
110	FINAL	COMARCA DE CRATO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATO
111	FINAL	COMARCA DE CRATO	VARA UNICA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE CRATO
112	FINAL	COMARCA DE IGUATU	1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE IGUATU
113	FINAL	COMARCA DE IGUATU	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IGUATU
114	FINAL	COMARCA DE IGUATU	2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE IGUATU
115	FINAL	COMARCA DE IGUATU	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IGUATU
116	FINAL	COMARCA DE IGUATU	2º NUCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DAS GARANTIAS
117	FINAL	COMARCA DE IGUATU	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE IGUATU
118	FINAL	COMARCA DE IGUATU	VARA UNICA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE IGUATU
119	FINAL	COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

120	FINAL	COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
121	FINAL	COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
122	FINAL	COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
123	FINAL	COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1º NUCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DAS GARANTIAS
124	FINAL	COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	2ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
125	FINAL	COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
126	FINAL	COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
127	FINAL	COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	2ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
128	FINAL	COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
129	FINAL	COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
130	FINAL	COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
131	FINAL	COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	JUIZADO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
132	FINAL	COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	VARA UNICA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
133	FINAL	COMARCA DE QUIXADA	3º NUCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DAS GARANTIAS
134	FINAL	COMARCA DE TAUÁ	1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TAUÁ

135	FINAL	COMARCA DE TAUÁ	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAUÁ
136	FINAL	COMARCA DE TAUÁ	2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TAUÁ
137	FINAL	COMARCA DE TAUÁ	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAUÁ
138	FINAL	COMARCA DE TAUÁ	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TAUÁ

II - UNIDADES CLASSIFICADAS COM FUNDAMENTO EM CRITÉRIOS QUALITATIVOS

(Art. 5º)

NÚMERO	ENTRÂNCIA	COMARCA	UNIDADE
1	INTERMEDIÁRIA	MARANGUAPE	VARA ÚNICA CRIMINAL DE MARANGUAPE
2	FINAL	FORTALEZA	VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
3	FINAL	FORTALEZA	6ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE FORTALEZA
4	FINAL	FORTALEZA	12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
5	FINAL	FORTALEZA	VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
6	FINAL	FORTALEZA	5ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA
7	FINAL	FORTALEZA	1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA
8	FINAL	FORTALEZA	2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA
9	FINAL	FORTALEZA	3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA
10	FINAL	FORTALEZA	4ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA

11	FINAL	FORTALEZA	NÚCLEO JUDICIÁRIO DE APOIO À CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
12	FINAL	FORTALEZA	17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
13	FINAL	FORTALEZA	1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE FORTALEZA
14	FINAL	FORTALEZA	2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE FORTALEZA
15	FINAL	FORTALEZA	3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE FORTALEZA
16	FINAL	FORTALEZA	4º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE FORTALEZA
17	FINAL	FORTALEZA	VARA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
18	FINAL	FORTALEZA	VARA ÚNICA DA AUDITORIA MILITAR
19	FINAL	FORTALEZA	1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ
20	FINAL	FORTALEZA	2ª VARA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ
21	FINAL	FORTALEZA	3ª VARA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ
22	FINAL	CAUCAIA	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA
23	FINAL	CAUCAIA	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA
24	FINAL	CAUCAIA	3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA

25	FINAL	CAUCAIA	4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA
26	FINAL	CAUCAIA	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CAUCAIA
27	FINAL	CAUCAIA	4º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DAS GARANTIAS
28	FINAL	MARACANAÚ	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ
29	FINAL	MARACANAÚ	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ
30	FINAL	MARACANAÚ	3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ
31	FINAL	MARACANAÚ	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE MARACANAÚ
32	FINAL	MARACANAÚ	7º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DAS GARANTIAS
33	FINAL	QUIXADÁ	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ
34	FINAL	QUIXADÁ	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE QUIXADÁ
35	FINAL	SOBRAL	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL
36	FINAL	SOBRAL	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL
37	FINAL	SOBRAL	3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL
38	FINAL	SOBRAL	4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL
39	FINAL	SOBRAL	5º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DAS GARANTIAS

40	FINAL	SOBRAL	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SOBRAL
41	INTERMEDIÁRIA	ITAPIOCA	VARA ÚNICA CRIMINAL DE ITAPIOCA

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/168953> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

